



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0289/2023

“Concede o Título de Cidadã Catarinense à LUCIANE BISOGNIN CERETTA”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do eminente colega Deputado Júlio Garcia, subscrito por outros 24 (vinte e quatro) parlamentares, que propõe a concessão do Título de Cidadão Catarinense à Sra^a Luciane Bisognin Ceretta, em função da sua atuação destacada em prol do Estado e da sociedade Catarinense.

Na justificção o autor apresenta a qualificação da homenageada, destacando sua trajetória acadêmica, com graduação e mestrado em enfermagem, e o doutorado em ciências da saúde, além de apresentar sua trajetória profissional e exemplar, com atuação dedicada em prol da coletividade, conforme se depreende:

Profissionalmente a homenageada demonstra notável experiência na área de saúde e educação.

Atuou como professora, coordenadora de curso, diretora de unidade acadêmica e pró-reitora, antes de chegar ao posto máximo no comando universitário - Reitoria.

Além da reconhecida função de Reitora pela UNESCO e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional, Luciane Ceretta assumiu em dezembro de 2022 a presidência da ACAFE. A Associação Catarinense das Fundações Educacionais, criada em 02 de maio de 1974, renomada entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega as fundações educacionais criadas no Estado de Santa Catarina por lei dos poderes públicos estadual e municipais.

Sob a liderança de Luciane Ceretta, a ACAFE atuou decisivamente no planejamento e idealização do programa Universidade



Gratuita, um marco para a educação Catarinense, que irá ampliar o subsídio público para o ensino superior.

É o relatório.

II – DO VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que concerne à constitucionalidade formal, entendo que a proposta vem articulada por espécie normativa adequada, e não invade a competência legiferante de qualquer outro ente.

No que recaí à constitucionalidade material, entendo que as homenagens concedidas pelo Poder Público encontram consolidado papel na sociedade Brasileira, especialmente no que condiz ao estímulo e o reconhecimento dos bons exemplos de cidadania. Não há toa, a norma de que se utiliza, encontra-se atualmente regulamentada nos termos da Lei Estadual n. 16.721, de 2015¹, a qual compete delimitar os requisitos exigidos para qualificação do cidadão homenageado.

É nessa vertente que adentramos os aspectos de legalidade, considerando o zelo do autor em instruir a proposta com todos os requisitos legalmente exigidos, ou seja: i. histórico e notícias que demonstram o elevado espírito público da homenageada; ii. a subscrição mínima de 10 (dez) parlamentares; iii. as certidões negativas; iv. os demais documentos de cunho pessoal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0289/2023.

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES
Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16271_2013_lei.html